



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

P-2248/2022

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 26/12/2022
Ver. Elder Knapp

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo a contratar, em caráter temporário por excepcional interesse público um Agente de Serviços Gerais, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os requisitos para contratação e as atribuições do cargo constam do anexo I da Lei Municipal nº 880 que "Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, institui o Respectivo Quadro de Cargos Efetivos e Comissionados e dá outras providências".

§ 2º O vencimento básico mensal será de R\$ 1.362,79 (Um mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos).

§ 3º Além do vencimento básico, o contratado fará jus à percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação ou vales-refeição aos servidores Municipais e dá outras providências", e o adicional por exercício de atividade insalubres nos termos da Lei Municipal nº 749/2005 de 13 de setembro de 2005 que "Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente", nos termos de estabelecidos em Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho elaborado em janeiro de 2014.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Arts. 192 a 196 da Lei Complementar nº 011/2008 e inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O prazo para a contratação do profissional referido no Art. 1º desta Lei é de 30 (trinta) dias, no período compreendido entre 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2023.

§ 2º A autorização prevista nesta lei permanece até o final do prazo indicado no § 1º deste artigo, sendo permitida a substituição do servidor contratado no caso de exoneração ou de qualquer outra causa que gere a respectiva vacância.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Art. 3º O servidor contratado na forma desta Lei terá por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I - Previstos no Art. 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - À percepção do vale alimentação de forma proporcional nos termos estabelecido na Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LARRI BANGEMANN, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores e Senhoras Vereadoras.

E de conhecimento geral dos membros desta Casa, que a Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Planalto conta com apenas 01 (um) servidor para o desempenho das atividades do cargo de Agente de Serviços Gerais.

Seguindo e considerando que a servidora do quadro efetivo, ocupante do cargo, Sra. Mônica Andrea dos Santos estará no gozo de férias no período de 02 de janeiro de 2023 à 31 de janeiro de 2023, bem como, considerando a demanda de trabalho existente para o cargo em comento, faz-se necessária a contratação temporária para realização das atividades acima descritas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Dessa feita, ao passo que apresentamos o presente, solicitamos que o mesmo seja analisado e aprovado em regime de urgência.

Vereador: Elder Knap
Presidente

Vereador: Vilson Altman
Secretário